CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (0..44) 264-2277* - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089 02

Nº 089/02

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 06/01 fls
PRESIDENTE

Dá nova redação ao parágrafo quarto do artigo 18, da Lei Complementar nº 04/92, já alterado pela LC-067, de 19 de novembro de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º- O parágrafo quarto do artigo 18 da Lei Complementar nº 04/92, alterado pela LC-067/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18- .....

§ 4º- Os imóveis destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, praças, áreas verdes e espaços livres de uso público, constituirão patrimônio da municipalidade a partir do resgistro imobiliario do parcelamento, ficando as despesas decorrentes da escritura de doação e registros em nome do Município, a cargo do parcelador."

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data / de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o parágrafo quarto da Lei Complementar 067/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de agosto / de 2002.

AUTORES: NELSON MARIANO DA SILVA

CLEITON DAMASCENO DO CARMO

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d